



Parágrafo Quarto - O Comitê será presidido pelo Diretor de Gestão e Planejamento do Inep, no caso de impedimento do Secretário Executivo.

Art. 4º As reuniões do CGTI-ENEM serão realizadas no decorrer da execução do macro processo de Gestão do ENEM, sendo:

I - ordinárias, realizadas quinzenalmente; e

II - extraordinárias, quando convocadas pelo presidente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 405, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº 23118.001139/2012, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, de que trata o art. 9º e art. 40 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC fica vinculado à Reitoria da UNIR.

Art. 3º - A designação do Gestor Institucional da LAI - Lei de Acesso à Informação, autoridade de monitoramento prevista nos termos do Art. 40 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 será realizada mediante Portaria específica a cargo da Reitoria da UNIR.

Art. 4º - A designação do servidor ou equipe responsável pelo atendimento ao público, prestação de orientações, informações e protocolização de documentos e requerimentos de acesso às informações será realizada mediante Ordem de Serviço específica, solicitada pelo Gestor Institucional e emitida pela Pró-Reitoria de Administração (PRAD).

Art. 5º - O local físico para protocolização de documentos, solicitação de informações e orientações quanto ao andamento de solicitações e recursos será divulgado na página oficial da UNIR, na seção específica do SIC-UNIR.

Art. 6º - O dirigente máximo de cada órgão ou unidade da UNIR deverá assegurar a atualização das respectivas páginas no Portal da UNIR (dados da transparência ativa) e formalizar junto ao SIC o fluxo interno estabelecido no órgão/unidade para atendimento aos pedidos de informação pelo cidadão encaminhados via sic@unir.br, incluindo nome, horário de atendimento, telefone e e-mail institucional para contato.

Art. 7º - Para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para resposta aos pedidos de informação registrados no e-SIC (sistema informatizado monitorado pela CGU), o SIC-UNIR deve estabelecer o procedimento e o fluxo geral de resposta, nestes incluídos os prazos de acordo com a complexidade da resposta a ser fornecida ao cidadão (simples, de uma única fonte ou consolidada de várias fontes), bem como a estrutura de informações de transparência ativa que deve ser divulgada pelos órgãos/unidades nas respectivas páginas no Portal da UNIR.

Art. 8º - Convalidar todas as ações do GT-LAI/UNIR e do SIC/UNIR a partir de 25/04/2012 conforme autos do processo 23118.001139/2012-09 referente à implantação da Lei de Acesso à Informação na Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 9º - Este texto não substitui o publicado no BS nº 10, de 04/02/2014, p.4-7.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA VICTORINO DE FRANÇA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.052, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.025808/2013-51; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Matemática/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 002/2014, publicado no D.O.U. de 20/01/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Cálculo e Matemática Pura
Disciplinas	Vetores e Geometria Analítica; Cálculo I, II e III; Equações Diferenciais Ordinárias; Geometria Euclidiana Plana; Análise na Reta; Variáveis Complexas; Cálculo Avançado; Equações Diferenciais Parciais; Tópicos de Equações Diferenciais; Introdução à Teoria da Medida; Introdução à Teoria das Distribuições; Teoria Qualitativa das Equações Diferenciais Ordinárias; Tópicos de Geometria e Topologia; Tópicos de Análise; Cálculo das Variações; Curvas e Superfícies Parametrizadas; Introdução à Topologia.
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: FILIPE DANTAS DOS SANTOS - 65,04

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### CONSELHO DELIBERATIVO

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2014(\*)

Recurso Administrativo julgado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Nº	Nº Processo	Empresa	Decisão
1.	23034.005219/1997-64	Ribeiro & Reis (Colégio Santa Luzia)	Indeferida

LEONARDO MILHOMEM REZENDE

Secretário do Conselho

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 21-12-2012, Seção 1, página 695, com incorreção no original.

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 178, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições legais e conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo 0800715-53.2014.4.05.8500, resolve:

Art. 1º - Sustar os efeitos da Portaria nº 695, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 6 de dezembro de 2013, em relação ao Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2012 da Faculdade Tobias Barreto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 264, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades em face das Instituições de Educação Superior - IES constantes do Anexo. Instituições de Educação Superior - IES com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 235, de 2011. Apresentação de resultado insatisfatório no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2010, 2011 e 2012.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e nos arts. 11, §3º, e 45 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 314/2014-CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, resolve:

Art.1º Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidades previstas nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004, e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, em face das IES constantes do Anexo desta Portaria, tendo em vista o disposto no item 10 do Despacho nº 5, de 2011, com a manutenção dos efeitos das medidas cautelares aplicadas.

Art. 2º Ficam notificadas as IES constantes do Anexo desta Portaria para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Ficam notificadas as IES constantes do Anexo desta Portaria do teor desta Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Cód. IES	Nº Processo	IES	UF
240	23000.000538/2011-81	Universidade Santa Úrsula - USU	RJ
826	23000.000555/2011-18	Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste - UNIDESC	GO

PORTARIA Nº 265, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Medicina (cód. 5206) ofertado pela UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS (cód. 1586). Processo MEC nº 23000.017016/2011-18.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 313/2014-CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Medicina (cód. 5206) da UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS (cód. 1586), ofertado no município de Pouso Alegre/MG, com possibilidade de convalidação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art.2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina (cód. 5206) ofertado pela UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS (cód. 1586), por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 2011.

Art.3º Ficam suspensos os novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como restrição de participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), com fundamento no art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com as alterações do Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013.

Art.4º Fica notificada a UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS - (cód. 1586) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art.5º Fica notificada a UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS- (cód.1586) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 266, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Enfermagem (cód. 79972) ofertado pela FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO - FSTA (cód. 3774). Processo MEC nº 23000.018062/2011-34.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 315/2014-CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Enfermagem (cód. 79972) da FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO - FSTA (cód. 3774), ofertado no município de Salvador/BA, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Sejam moduladas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 79972) da FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO - FSTA (cód. 3774), por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011, de modo que suspenda cautelarmente quaisquer formas de ingresso de novos alunos no curso de Enfermagem (cód. 79972) ofertado pela FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO - FSTA (cód. 3774), até comprovação de adesão a protocolo de compromisso - PC no âmbito de processo regulatório em trâmite no sistema e-MEC, e mantenham-se as demais medidas cautelares aplicadas à IES por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO - FSTA (cód. 3774) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO - FSTA (cód. 3774) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS